CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE FEVEREIRO DE2018.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Dispõe sobre Procedimentos Gerais Relacionados a Matrículas e Lista de Espera por Vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Anápolis, uma fila única para atendimento das crianças nos CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º- As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsável do menor na sede da Secretaria de Educação ou através de site de internet Institucional, mediante a apresentação ou preenchimento de dados dos seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento da criança cadastrada;
II- Cédula de Identidade da criança cadastrada se houver;
III- Carteira de Vacinação atualizada;
IV- Comprovante de residência no Município de Anápolis em nome do pai, mãe ou responsável legal;
V- Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
VI- Laudo Médico da criança deficiente;
VII- Documento que comprove participação no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, sendo o caso;
VIII- Apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

§1° No ato da inscrição o responsável devera constar em quais CEMEIs possui interesse para realização da matrícula, podendo indicar no máximo (02) dois CMEIs;

§2° Após a realização da matricula, o responsável só poderá pedir a transferência para outra unidade transcorrido o prazo de (1) um ano;

. §3° A criança que já esteja matriculada em algum dos CMEIS poderá solicitar transferência desde que haja vaga no CMEI solicitado. Em não havendo vagas, a mesma ingressara no final da fila de espera para nova vaga.

§4° Poderão ocorrer permutas de vagas entre os CMEIs desde que de comum acordo entre os pais ou responsáveis legais pela criança;

§5° Em caso da abertura de vaga os pais ou responsáveis legais (terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse;

§6° Em caso de não manifesto do responsável no prazo estipulado no parágrafo 5°, a criança seca automaticamente desvinculada da fila.

Art. 3°- Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI ficara responsável de comunicar a Secretaria de Educação, que acionara o próximo da fila.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4°- A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Órgão Oficial de Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997, de forma irrestrita e publica.

Parágrafo Único: Na lista divulgada deverão constar os seguintes dados:

I- Nome da criança;
II- Data de nascimento;
III- Data da solicitação da vaga;
IV- CMEI(s) selecionado(s);
V- Legenda de prioridade;

DAS PRIORIDADES

Art. 5º- São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I- Criança portadora de necessidades especial;
II- Criança em situação de vulnerabilidade;
III- Mães que exercem atividade laborativa, devidamente comprovado;
IV- Renda Per Capita da família não superior a 02(dois) salários mínimos;
V- Prioridade para as crianças que residem próximo ao CEMEI solicitado;
VI- Ordem cronológica;

Parágrafo Único. As prioridades que trata o Art. 5° deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o Inciso I e o menos prioritário o inciso VI.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2018.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade facilitar o cadastro para matrícula, além de garantir modernidade e transparência para quem busca uma vaga na Educação Infantil do Município.

Destaca-se a necessidade premente de, cada vez mais, o Poder Público implementar maior transparência nos serviços ofertados à população, conforme dispõe a Lei sobre acesso a informações da administração.

Essa nova opção ainda tem o objetivo de realizar as matrículas, proporcionando agilidade e claridade no preenchimento das vagas da educação infantil, visando maior igualdade de acesso e qualidade dos serviços prestados pelo Município, bem como dar prioridade as pessoas que realmente necessitam de tais vagas e que não tem condições financeiras de pagar uma pessoa para cuidar de seus filhos, em função da renda ser insuficiente;

Portanto, o presente projeto visa principalmente evitar que as listas de espera dos CMEIs sejam burladas com as famosas brechas, dando oportunidade para aqueles que não ingressaram na fila de espera e conseguem a vaga no CMEIs.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB